



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA
BEATRIZ

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3018/2024

DISPÕE SOBRE O
FORNECIMENTO DE DIETA
ESPECIAL PARA PESSOAS
COM DOENÇA CELÍACA EM
HOSPITAIS, CLÍNICAS E
CONGÊNERES NO MUNICÍPIO
DE PETRÓPOLIS.

Art 1º Os hospitais, clínicas e congêneres devem fornecer dieta especial, própria aos pacientes celíacos que necessitarem de internação.

Parágrafo Único. Não havendo área de segregação para preparo dos alimentos servidos a estes pacientes, a dieta especial fornecida poderá ser preparada e entregue por empresa terceirizada segura.

Art 2º Em caso de haver necessidade de aquecimento dos gêneros alimentícios, os mesmos deverão serem feitos em ambiente propício e exclusivo para dietas de pacientes celíacos.

§ 1º Os utensílios utilizados para entrega de produtos para consumo aos pacientes celíacos devem ser descartáveis.

§ 2º Os alimentos não consumidos pelos pacientes devem ser imediatamente descartados após a refeição.

Art 3º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente lei.

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A doença celíaca, CID 10 K90.0, é uma enteropatia crônica do intestino delgado, de caráter autoimune, desencadeada pela exposição ao glúten (proteína presente no trigo, centeio, cevada e aveia) em indivíduos geneticamente predispostos. De acordo com a OMS, 1% da população mundial é celíaca.

O único tratamento para o celíaco é uma dieta sem glúten e sem contaminação cruzada.

O presente projeto de lei, leva em consideração que na grande maioria das cozinhas hospitalares e entidades congêneres não existe segregação na área de preparo dos alimentos servidos aos pacientes, aliado ao fato das dificuldades impostas por alguns hospitais e entidades congêneres para permitir a entrada de alimentação adequada e segura ao celíaco que precisa de internamento.

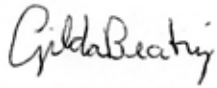
É sabido que compete ao Município prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Sendo assim, ante ao exposto, verifica-se que se faz necessária normatização municipal urgente para compelir os hospitais e entidades congêneres a fornecerem alimentos seguros aos celíacos que necessitam de internamento ou permitir que essa alimentação especial seja fornecida por empresas terceirizadas seguras.

Logo, conto com a colaboração dos meus pares para a aprovação desta proposição, dada sua relevância para a saúde destes pacientes.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2024



GILDA BEATRIZ
Vereadora